

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

O **Pregoeiro Oficial do Município de Bela Vista do Piauí-PI**, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo em epígrafe, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, adotando o **modo de disputa aberto** e o critério de julgamento pelo **menor preço global**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, visando assegurar o pleno funcionamento, a continuidade e a eficiência dos sistemas hídricos do Município de Bela Vista do Piauí/PI.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 05 de junho de 2026, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 05 de junho de 2026 às 09:00h	
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05 de junho de 2026 às 10:00h	
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 05 de junho de 2026 às 10:15h	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas	
RETIRADA DO EDITAL:	
MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/	
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
VALOR ESTIMADO: R\$ 850.265,87 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).	
PARTICIPAÇÃO	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
INFORMAÇÕES	
PREGOEIRO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
PARTE ESPECÍFICA	
✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Sigiloso

NATUREZA DO OBJETO	☒ Aquisição ☐ Prestação de Serviços ☐ Obras e Instalações
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por LOTE ☐ Por ITEM ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, visando assegurar o pleno funcionamento, a continuidade e a eficiência dos sistemas hídricos do Município de Bela Vista do Piauí/PI.**

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.

2.3.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar desta Licitação:

2.4.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

2.4.2. Empresas que não atendam às condições estabelecidas no Edital;

2.4.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;

2.4.4. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado;

2.4.5. Pessoas ou empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;

2.4.7. Demais casos vedados em lei.

2.5. Caso admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as seguintes condições:

- 2.5.1.** Apresentação de compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa-líder, que representará o consórcio perante a Administração;
- 2.5.2.** Cada empresa deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação;
- 2.5.3.** A capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das consorciadas, na proporção de sua participação;
- 2.5.4.** As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio durante a licitação e a execução contratual;
- 2.5.5.** É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.5.6.** Nos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- 2.5.7.** Antes da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1. A licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA, concomitantemente com a GARANTIA DA PROPOSTA, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. A licitante deverá anexar, na aba "GARANTIA DA PROPOSTA" do sistema eletrônico, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Garantia da Proposta, nos termos previstos neste Edital;
- b) Ficha Técnica dos produtos ofertados.

3.1.2. Considerando a necessidade de preservação do sigilo da identidade das licitantes durante a fase de classificação das propostas, os documentos exigidos no item anterior não poderão conter qualquer informação, logomarca, razão social, nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação da licitante, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 30, §5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.1.2.1. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante deverá promover a ocultação temporária dos dados de identificação constantes nos documentos apresentados nesta fase, preservando integralmente o conteúdo técnico, informações obrigatórias, autenticidade e validade documental.

3.1.2.2. Declarada vencedora ou convocada para apresentação da proposta readequada, a licitante deverá apresentar nova documentação contendo os dados completos da empresa, sem qualquer ocultação, incluindo razão social, nome empresarial, CNPJ, endereço e demais informações pertinentes, não constituindo tal procedimento alteração substancial do documento ou prejuízo à sua validade.

3.1.3. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, observando o disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

3.1.4. A Ficha Técnica deverá conter informações suficientes para análise e verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentando, conforme a natureza e aplicabilidade do item, descrição detalhada do produto, marca e modelo, fabricante, código, referência ou identificação do fabricante, tensão elétrica, potência nominal, corrente nominal, frequência, tipo de alimentação elétrica, dimensões e diâmetros, material de fabricação, vazão, altura manométrica e demais características de desempenho aplicáveis, capacidade operacional, vida útil estimada, normas técnicas aplicáveis, bem como demais especificações técnicas necessárias à comprovação da compatibilidade do produto ofertado com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.5. Quando o produto ofertado estiver sujeito à certificação, homologação, etiquetagem, registro ou qualquer outra exigência obrigatória perante órgão competente, a Ficha Técnica deverá conter, quando aplicável, o número do certificado, registro ou homologação, identificação do organismo certificador, indicação da norma técnica correspondente, número do certificado de conformidade ou registro e demais informações necessárias à validação e verificação da regularidade do produto.

3.1.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade técnica dos produtos ofertados, bem como validar certificados, registros, homologações, fichas técnicas e demais documentos

apresentados, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os valores deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, já considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, taxas, tarifas e demais despesas incidentes.

3.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.3.1. Que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos;

3.3.2. O cumprimento integral das condições de habilitação exigidas para participação no certame;

3.3.3. Que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. É vedada a inserção de qualquer elemento que permita a identificação da licitante em documentos apresentados em fase sigilosa do procedimento, sob pena de desclassificação.

3.6. As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa constante da Parte Específica deste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta e documentos anteriormente inseridos no sistema, nos termos do art. 26, §6º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.8. A apresentação da proposta e dos documentos implicará plena aceitação das condições previstas neste Edital e seus anexos, bem como sujeição às obrigações e sanções nele estabelecidas.

3.9. Os documentos complementares, quando necessários, deverão ser apresentados pela licitante melhor classificada após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo fixado neste Edital e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Certame ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2. As licitantes deverão permanecer logadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo, não havendo início da sessão ou manifestação do Pregoeiro no chat do Portal justificando o atraso da abertura do certame, esta deverá ser remarcada, com ampla divulgação no sistema.

4.3. Aberta a sessão pública virtual, as propostas de preços serão consideradas irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos valores ou condições apresentadas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

4.4. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, exceto por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração ou o provedor do sistema por eventuais usos indevidos de credenciais.

4.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7. Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas ou de falhas de conexão.

4.8. Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados. A comunicação da suspensão e da retomada dos trabalhos será feita por meio do chat do sistema e, sempre que possível, pela própria funcionalidade de suspensão automática do portal.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:

- 5.1.1.** Contiverem vícios insanáveis;
- 5.1.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 5.1.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.1.4.** Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- 5.1.5.** Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.

5.2. Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).

5.3. A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.

5.4. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.

5.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.

- 5.5.1.** Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance, conforme art. 30 do Decreto nº 10.024/2019.

6.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico (art. 30, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.4. O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.5. Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.6. Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo admitida alteração ou desistência após o registro.

6.7. O Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexequível.

6.8. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema eletrônico, conforme arts. 34 e 35 do Decreto nº 10.024/2019.

6.9. O modo de disputa será definido na Parte Específica deste Edital, podendo ser:

- 6.9.1.** Modo de Disputa Aberto (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019):
 - a) Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores ou crescente de descontos, com registro imediato pelo sistema eletrônico;
 - b) A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;

- c) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver lances válidos nesse período, inclusive intermediários;
- d) Não havendo novos lances, a sessão será automaticamente encerrada;
- e) Encerrada sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.9.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019):

- a) Nesta modalidade, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado;
- b) A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
- c) Encerrado o prazo, o autor da oferta de menor valor e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) acima poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo será sigiloso até o encerramento do prazo;
- d) Caso não haja, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 03 (três), poderão apresentar lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos;
- e) Após o encerramento, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores;
- f) Não havendo lance final e fechado válido, o sistema poderá reiniciar a etapa fechada com os 03 (três) melhores colocados seguintes;
- g) O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir novo reinício da etapa fechada caso nenhum licitante atenda às exigências de habilitação (art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, conforme art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.

6.11. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja vencedor pelo critério da LC 123, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.

7.2. Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **05 (cinco) minutos**, contados da notificação, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto do certame.

7.3. Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou não seja vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem classificatória, as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

7.4. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a empresa que terá preferência na apresentação da oferta final.

7.5. A ME/EPP convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos decairá do direito de preferência assegurado pela legislação.

7.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Observados os limites da receita bruta máxima para enquadramento como EPP, não terão direito ao benefício as empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o teto legal, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Bela Vista do Piauí-PI, localizada na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

10.7.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, ou outra equivalente nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.8 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante (expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade), e a Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprovem a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11.

10.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

10.9.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.9.5 O Balanço Patrimonial deverá comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.6 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de **1% (um por cento)**, do valor global da contratação estimada em **R\$ 850.265,87 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.7 São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária.

10.9.8 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 850.265,87 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, através da conta movimento, utilizada para recebimento de impostos junto ao Banco do Brasil, tendo como **AGÊNCIA: 1148-7** e como **CONTA CORRENTE: 12.110-X**, devendo anexar o comprovante do pagamento no ato do cadastramento da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.9 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.10 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.11 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.12 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.13 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, especificamente no fornecimento de equipamentos e peças para sistemas de bombeamento e manutenção de poços artesianos.

10.10.3 Comprovação de que o objeto ofertado atende às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, quando aplicável, possui selo de conformidade do INMETRO, especialmente para motores elétricos e bombas submersas.

10.10.4 Declaração de disponibilidade de assistência técnica ou garantia de fábrica, assegurando a substituição de peças defeituosas dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.

11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 O Pregoeiro e sua equipe de apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1 Ao Pregoeiro é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

13.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

13.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta, pelo Pregoeiro, nas seguintes situações:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, ocasião em que deverão ser repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado arrematante provisório não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.3. Quando a sessão anterior tenha sido encerrada por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual prosseguirá a partir do ponto em que foi interrompida, preservando-se a validade dos atos já praticados.

14.3. A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ser realizada por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo sua responsabilidade mantê-los atualizados.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

15.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico "DADOS DO CERTAME", até 23:59h, no horário oficial de Brasília/DF.

15.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 DOS RECURSOS:

15.2.1 Declarada a vencedora do certame, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECURSO**. Caso não seja manifestado a intenção recursal, o Pregoeiro procederá com o encerramento do procedimento licitatório.

15.2.2 Em sendo apresentado a intenção de recurso, o Agente de Contratação examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.

15.2.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

15.2.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

15.2.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

15.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;

16.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;

16.1.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

16.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

17.2. O contrato conterá obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.

17.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

17.4.2. Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

17.4.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.

17.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.

CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 704 – Transferências da União referentes a Compensações Financeiras; Demais fontes de recursos legalmente admitidas e consignadas no orçamento vigente.
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.544.1801.2013.0000 – Manutenção dos Poços Tubulares; 16.481.1601.1029.0000 – Melhoria Habitacional Rural e Urbana; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento Municipal de Agricultura; Demais programas de trabalho legalmente admitidos e consignados no orçamento vigente.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.2 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando

que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19.4 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

19.4.1 Anexo I – Termo de Referência;

19.4.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

19.4.3 Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

19.5 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no **MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM/PI, LICITAÇÕES WEB - TCE/PI e PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP**.

19.6 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 25 de maio de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais, visando assegurar o pleno funcionamento, a continuidade e a eficiência dos sistemas hídricos do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

1.2. Considerando as necessidades identificadas pela Administração Municipal, foi realizado levantamento técnico dos itens e quantitativos necessários, levando em conta as demandas operacionais, histórico de consumo e necessidades de manutenção dos sistemas hídricos municipais. Posteriormente, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros aptos a refletir os valores praticados no mercado. A partir das informações levantadas, consolidou-se a tabela abaixo como estimativa para a futura contratação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Adaptador soldável curto 50x1. 1/2	10	UNID.	R\$ 7,00	R\$ 70,00
2	Adesivo PVC Bisnaga 75g	20	UNID.	R\$ 21,80	R\$ 436,00
3	Bomba Anaurger 6" 220V	10	UNID.	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
4	Bomba Centrífuga de 0,5 cv	4	UNID.	R\$ 1.128,40	R\$ 4.513,60
5	Bomba Centrífuga de 1,5 cv	4	UNID.	R\$ 2.913,00	R\$ 11.652,00
6	Bomba Centrífuga de 2,0 cv	2	UNID.	R\$ 3.625,35	R\$ 7.250,70
7	Bomba Centrífuga de 3,0 cv	2	UNID.	R\$ 3.731,56	R\$ 7.463,12
8	Bombeador 4R3-13	2	UNID.	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
9	Bombeador 4R3-21	2	UNID.	R\$ 1.975,12	R\$ 3.950,24
10	Bombeador 4R3-27	2	UNID.	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
11	Bombeador 4R4-14	5	UNID.	R\$ 1.238,42	R\$ 6.192,10
12	Bombeador 4R4-18	5	UNID.	R\$ 1.515,91	R\$ 7.579,55
13	Bombeador 4R4-26	5	UNID.	R\$ 1.650,35	R\$ 8.251,75
14	Bombeador 4R5-10	10	UNID.	R\$ 1.332,42	R\$ 13.324,20
15	Bombeador 4R5-13	10	UNID.	R\$ 1.992,17	R\$ 19.921,70
16	Bombeador 4R5-18	10	UNID.	R\$ 1.349,00	R\$ 13.490,00
17	Bombeador 4R5-24	4	UNID.	R\$ 2.310,00	R\$ 9.240,00
18	Bombeador 4R5-29	4	UNID.	R\$ 3.331,82	R\$ 13.327,28
19	Bombeador 4R8-06	4	UNID.	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
20	Bombeador 4R8-08	4	UNID.	R\$ 1.402,50	R\$ 5.610,00
21	Bombeador 4R8-12	5	UNID.	R\$ 1.668,81	R\$ 8.344,05
22	Bombeador 4R8-15	2	UNID.	R\$ 2.399,00	R\$ 4.798,00
23	Bombeador 4R8-18	2	UNID.	R\$ 3.450,00	R\$ 6.900,00
24	Cabo PP Flex 2x1,5mm	300	UNID.	R\$ 7,68	R\$ 2.304,00
25	Cabo PP Flex 2x2,5mm	100	UNID.	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
26	Cabo PP Flex 2x4mm	200	UNID.	R\$ 16,61	R\$ 3.322,00
27	Cabo PP Flex 3x2,5mm	800	UNID.	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
28	Cabo PP-Flex 3x4mm	1200	UNID.	R\$ 23,00	R\$ 27.600,00
29	Cabo PP-Flex 3x6mm	300	UNID.	R\$ 34,20	R\$ 10.260,00
30	Cabo PP-Flex 3x10mm	100	UNID.	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
31	Capacitor 25 UF 440V	20	UNID.	R\$ 38,50	R\$ 770,00
32	Capacitor 30 UF 440V	20	UNID.	R\$ 35,00	R\$ 700,00
33	Capacitor 40 UF 440V	20	UNID.	R\$ 39,49	R\$ 789,80
34	Capacitor 50 UF 440V	20	UNID.	R\$ 45,85	R\$ 917,00
35	Capacitor 270/324 UF 250V	25	UNID.	R\$ 113,33	R\$ 2.833,25

36	Chave Magnética 2 CV 220V	2	UNID.	R\$ 352,87	R\$ 705,74
37	Chave Magnética 3 CV 220V	2	UNID.	R\$ 367,50	R\$ 735,00
38	Chave Magnética 4 CV 220V	2	UNID.	R\$ 355,00	R\$ 710,00
39	Chave Magnética 5 CV 220V	2	UNID.	R\$ 527,65	R\$ 1.055,30
40	Chave Magnética 2 CV 380V	3	UNID.	R\$ 279,00	R\$ 837,00
41	Chave Magnética 3 CV 380V	3	UNID.	R\$ 310,01	R\$ 930,03
42	Chave Magnética 4 CV 380V	2	UNID.	R\$ 314,07	R\$ 628,14
43	Chave Magnética 5 CV 380V	2	UNID.	R\$ 400,00	R\$ 800,00
44	Contator CWM 12 220V	30	UNID.	R\$ 156,50	R\$ 4.695,00
45	Contator CWM 12 380V	15	UNID.	R\$ 187,40	R\$ 2.811,00
46	Contator CWM 18 220V	30	UNID.	R\$ 190,29	R\$ 5.708,70
47	Contator CWM 18 380 V	20	UNID.	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
48	Contator CWM 25 220V	30	UNID.	R\$ 283,76	R\$ 8.512,80
49	Contator CWM 9 220V	30	UNID.	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
50	Curva 90º de ferro galvanizado 1.1/4	10	UNID.	R\$ 67,00	R\$ 670,00
51	Curva 90º de ferro galvanizado 1.1/2	10	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 750,00
52	Fita Isolante 19x10M	10	UNID.	R\$ 31,50	R\$ 315,00
53	Fita Isolante Alta Fusão 19x10M	10	UNID.	R\$ 86,00	R\$ 860,00
54	Fita Veda Rosca 18mm x 50m	10	UNID.	R\$ 15,00	R\$ 150,00
55	Fio de corte quadrado 3,00	2000	UNID.	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
56	Joelho Sold. 50 mm Azul	20	UNID.	R\$ 20,60	R\$ 412,00
57	Luva de ferro galvanizado 1"	100	UNID.	R\$ 7,99	R\$ 799,00
58	Luva de ferro galvanizado 1.1/4	120	UNID.	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
59	Luva de ferro galvanizado 1.1/2	150	UNID.	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
60	Luva de ferro galvanizado 2"	80	UNID.	R\$ 42,52	R\$ 3.401,60
61	Luva de Ferro galvanizado 2.1/2"	50	UNID.	R\$ 51,52	R\$ 2.576,00
62	Mangueira Polietileno 1/2 x 1,5mm marron	1000	UNID.	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
63	Mangueira Polietileno 3/4 x 1,5mm marron	1500	UNID.	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00
64	Mangueira Polietileno 1 x 2,0mm marron	1000	UNID.	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00
65	Motobomba 4R8-06 S.230 1,5 cv mono 220v	2	UNID.	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
66	Motobomba 4R8-08 S.230 2,0 cv mono 220v	2	UNID.	R\$ 3.260,00	R\$ 6.520,00
67	Motobomba 4R8-12 S.230 3,0 cv mono 220v	3	UNID.	R\$ 4.719,28	R\$ 14.157,84
68	Motobomba 4R8-15 S.350 4,0 cv mono 440v	2	UNID.	R\$ 7.517,78	R\$ 15.035,56
69	Motobomba 4R8-18 S.350 5,0 cv mono 440v	2	UNID.	R\$ 6.180,00	R\$ 12.360,00
70	Motobomba 4R4-14 S.230 1,5 cv mono 220 v	3	UNID.	R\$ 3.499,00	R\$ 10.497,00
71	Motobomba 4R4-18 S.230 2,0 cv mono 220 v	3	UNID.	R\$ 2.415,00	R\$ 7.245,00
72	Motobomba 4R4-26 S.230 3,0 cv mono 220 v	2	UNID.	R\$ 3.849,50	R\$ 7.699,00
73	Motobomba 4R5-10 S.230 1,5 cv mono 220 v	4	UNID.	R\$ 2.086,00	R\$ 8.344,00
74	Motobomba 4R5-13 S.230 2,0 cv mono 220 v	4	UNID.	R\$ 3.184,35	R\$ 12.737,40
75	Motobomba 4R5-18 S.230 3,0 cv mono 220v	4	UNID.	R\$ 3.442,93	R\$ 13.771,72
76	Motobomba 4R5-24 S.350 4,0 cv mono 440v	2	UNID.	R\$ 7.935,34	R\$ 15.870,68
77	Motobomba 4R5-29 S.350 5,0 cv mono 440v	2	UNID.	R\$ 5.850,00	R\$ 11.700,00
78	Motor 350/3,5 cv bifásico 440v	2	UNID.	R\$ 4.980,00	R\$ 9.960,00
79	Motor 350/5,0 cv bifásico 440v	2	UNID.	R\$ 4.935,00	R\$ 9.870,00
80	Motor 350/3,5 cv trifásico 380v	2	UNID.	R\$ 2.940,00	R\$ 5.880,00
131	Motor 350/4,0 cv trifásico 380v	2	UNID.	R\$ 4.650,86	R\$ 9.301,72
82	Motor 350/5,0 cv trifásico 380v	2	UNID.	R\$ 4.675,00	R\$ 9.350,00
83	Motor 500/4,5 cv trifasico 380 v	2	UNID.	R\$ 5.760,65	R\$ 11.521,30
84	Motor 500/6,0 cv trifasico 380 v	2	UNID.	R\$ 6.520,00	R\$ 13.040,00
85	Motor 610/8,0 cv trifasico 380 v	2	UNID.	R\$ 8.300,00	R\$ 16.600,00
86	Motor 230/02 CV/ trifásico 380 v	5	UNID.	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00
87	Motor 230/02 CV/mono 220v	12	UNID.	R\$ 2.426,08	R\$ 29.112,96
88	Motor 230/03 CV/mono 220 v	12	UNID.	R\$ 2.490,30	R\$ 29.883,60
89	Motor 230/03CV /trif 380 v	5	UNID.	R\$ 2.265,62	R\$ 11.328,10
90	Motor 230/0,5CV/ mono 220v	5	UNID.	R\$ 1.675,00	R\$ 8.375,00
91	Motor 230/1,0CV/mono 220v	5	UNID.	R\$ 1.650,33	R\$ 8.251,65
92	Motor 230/1,5CV/trif 380v	5	UNID.	R\$ 1.519,90	R\$ 7.599,50

93	Motor 230/1,5CV/mono 220v	10	UNID.	R\$ 2.360,00	R\$ 23.600,00
94	Niple duplo de ferro galvanizado de 2"	10	UNID.	R\$ 35,00	R\$ 350,00
95	Niple duplo galvanizado de 1.1/2	10	UNID.	R\$ 25,00	R\$ 250,00
96	Lubrificante dois tempos 8017	50	UNID.	R\$ 57,28	R\$ 2.864,00
97	Painel Box de partida p/ 1,5cv 220V	2	UNID.	R\$ 1.533,00	R\$ 3.066,00
98	Painel Box de partida p/2,0 cv 220V	2	UNID.	R\$ 1.686,60	R\$ 3.373,20
99	Painel Box de Partida p/ 3,0 cv 220V	2	UNID.	R\$ 1.818,97	R\$ 3.637,94
100	Painel de Partida p/ 5,0 a 6,0 cv 380 V	1	UNID.	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00
101	Programador de horario -PDS	20	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
102	Registro soldável de 50mm	10	UNID.	R\$ 38,00	R\$ 380,00
103	Registro soldável de 60mm	10	UNID.	R\$ 42,21	R\$ 422,10
104	Relé de Sobrecarga 32-50 A	10	UNID.	R\$ 545,49	R\$ 5.454,90
105	Relé de Falta Fase 380 tron	20	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
106	Relé de Sobrecarga 17-25 A	25	UNID.	R\$ 218,22	R\$ 5.455,50
107	Relé de Sobrecarga 23-32 A	25	UNID.	R\$ 232,22	R\$ 5.805,50
108	Relé de Sobrecarga 12-18 A	25	UNID.	R\$ 150,44	R\$ 3.761,00
109	Relé de Sobrecarga 9-13 A	25	UNID.	R\$ 82,01	R\$ 2.050,25
110	Relé de Tempo 0-15 Seg. 220 v	25	UNID.	R\$ 138,00	R\$ 3.450,00
111	Kit Rotor e Difusor Bombeador 4R3	120	UNID.	R\$ 46,67	R\$ 5.600,40
112	Kit Rotor e Difusor Bombeador 4R4	150	UNID.	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
113	Kit Rotor e Difusor Bombeador 4R5	150	UNID.	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
114	Kit Rotor e Difusor Bombeador 4R6 /4R8	150	UNID.	R\$ 76,00	R\$ 11.400,00
115	Tubo ferro Galvanizado 1.1/4 x 6m	10	UNID.	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
116	Tubo ferro Galvanizado 1.1/2"x 6 m	10	UNID.	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
117	Tubo edutor geo dn 50 2"	80	UNID.	R\$ 153,00	R\$ 12.240,00
118	Tubo edutor geo dn 32 1.1/4	100	UNID.	R\$ 75,21	R\$ 7.521,00
119	Tubo edutor geo dn 40 1.1/2	120	UNID.	R\$ 123,67	R\$ 14.840,40
120	Tubo ferro Galvanizado 2"x6 m	5	UNID.	R\$ 203,24	R\$ 1.016,20
121	Tubo PVC soldável dn 32 pn 60 azul	100	UNID.	R\$ 31,29	R\$ 3.129,00
122	Tubo PVC soldável dn 50 pn 40	200	UNID.	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
123	Tubo Pvc soldavel dn 75 pn 40	80	UNID.	R\$ 128,26	R\$ 10.260,80
124	Tubo PVC soldável dn 50 marrom	20	UNID.	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
125	Tubo PVC soldável dn 25 marrom	30	UNID.	R\$ 40,65	R\$ 1.219,50
126	Tubo PVC soldável dn 20 marrom	50	UNID.	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
127	Tubo revestimento geomecanico Leve	10	UNID.	R\$ 543,00	R\$ 5.430,00
128	Tubo revestimento geomecanico STD	20	UNID.	R\$ 599,99	R\$ 11.999,80
129	União de ferro galvanizado de 1.1/2	10	UNID.	R\$ 86,90	R\$ 869,00
130	União de ferro galvanizado de 2"	10	UNID.	R\$ 146,00	R\$ 1.460,00
131	Voltímetro 0-500 V	10	UNID.	R\$ 57,97	R\$ 579,70

VALOR TOTAL = R\$ 850.265,87 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)					
---	--	--	--	--	--

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas, estando respaldada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumentos que demonstram a necessidade da contratação, a viabilidade da solução proposta e sua adequação ao interesse público.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. A Administração Municipal identificou a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos sistemas hídricos vinculados aos poços artesanais municipais, considerando a ocorrência de desgaste natural de peças e componentes, falhas operacionais, substituição periódica de materiais e a necessidade recorrente de manutenção

dos equipamentos utilizados no sistema de abastecimento. A insuficiência ou indisponibilidade dos materiais necessários poderá ocasionar comprometimento do funcionamento dos sistemas, interrupções no fornecimento de água e prejuízos à regular prestação dos serviços públicos essenciais à população.

3.2. Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos municipais, permitindo maior eficiência operacional, redução do tempo de paralisação dos equipamentos, manutenção adequada da infraestrutura existente e atendimento contínuo das demandas da Administração Pública.

3.3. Dentre as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se que a realização do procedimento licitatório na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, apresenta-se como a solução mais adequada ao caso concreto, por se tratar de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A adoção dessa modalidade possibilita maior competitividade, ampliação da disputa entre os interessados, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios que regem as contratações públicas.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 10.024/2019, nas normas técnicas aplicáveis ao objeto e nas demais disposições legais pertinentes, devendo a futura contratada possuir capacidade operacional, técnica e jurídica compatível com a execução do objeto pretendido.

4.2. A licitante deverá atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, mediante apresentação dos documentos exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, remanufatura, recondição, recuperação ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, desempenho, funcionalidade ou vida útil, devendo estar em perfeitas condições de uso e compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.4. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão possuir características técnicas compatíveis com os sistemas hídricos existentes no Município, atendendo integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, resistência, desempenho e durabilidade exigidos pelo mercado e pelas normas técnicas aplicáveis.

4.5. Quando aplicável, os produtos deverão atender às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes, bem como possuir certificações, homologações, registros ou etiquetas exigidas pela legislação específica.

4.6. A contratada deverá assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por defeitos de fabricação, vícios, falhas, incompatibilidades técnicas ou qualquer irregularidade constatada durante o recebimento ou utilização dos materiais.

4.7. A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos apresentem padrão uniforme de qualidade, fabricação e desempenho, sendo vedado o fornecimento de materiais com especificações inferiores às previstas no instrumento convocatório ou que apresentem incompatibilidade com os equipamentos existentes utilizados nos poços artesianos municipais.

4.8. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, considerando a natureza contínua e imprevisível das demandas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos.

4.9. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração ou disposição diversa prevista no instrumento contratual.

- 4.10.** Em situações de urgência decorrentes de falhas, paralisações ou comprometimento do funcionamento dos sistemas hídricos municipais, a Administração poderá solicitar fornecimento emergencial, hipótese em que a contratada deverá promover a entrega em prazo reduzido, compatível com a necessidade apresentada.
- 4.11.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas e íntegras, contendo, quando aplicável, identificação do fabricante, lote, data de fabricação, informações técnicas, manuais, etiquetas, especificações e demais elementos necessários à correta identificação do produto.
- 4.12.** O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no ato da entrega para verificação preliminar das quantidades e das condições aparentes dos produtos, enquanto o recebimento definitivo ficará condicionado à análise técnica quanto à conformidade das especificações, qualidade, funcionamento e compatibilidade com o objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.13.** A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos, vícios, avarias, incompatibilidades técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.
- 4.14.** Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto a despesas de transporte, retirada, instalação ou reposição.
- 4.15.** A substituição dos produtos não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes de defeitos, falhas ou prejuízos ocasionados à Administração em razão do fornecimento inadequado.
- 4.16.** A contratada deverá manter pontualidade no atendimento das solicitações realizadas pela Administração, garantindo disponibilidade operacional suficiente para atendimento das demandas durante toda a vigência contratual, evitando atrasos que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos relacionados ao abastecimento hídrico municipal.
- 4.17.** A execução contratual deverá observar critérios de eficiência, qualidade, continuidade, economicidade, segurança e adequação ao interesse público, assegurando o fornecimento regular dos materiais necessários à manutenção dos sistemas hídricos municipais.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 5.1.** A definição do agrupamento dos itens para julgamento pelo valor global foi realizada considerando as características técnicas do objeto, a natureza da contratação e a necessidade de assegurar maior eficiência operacional e vantajosidade para a Administração Pública. Embora o parcelamento constitua regra geral nas contratações públicas, nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sua aplicação encontra limites quando a divisão do objeto comprometer a eficiência da contratação, a padronização técnica, a economicidade ou a adequada execução contratual.
- 5.2.** No caso em análise, o objeto contempla o fornecimento de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos municipais, envolvendo conjunto de itens que, embora individualmente identificáveis, possuem relação de complementaridade e interdependência funcional, integrando uma única solução voltada ao funcionamento dos sistemas hídricos municipais.
- 5.3.** Os materiais que compõem a presente contratação abrangem motobombas, motores, bombeadores, cabos elétricos, painéis de comando, relés, componentes hidráulicos, tubulações, conexões e demais peças correlatas, que não atuam isoladamente, mas de forma integrada dentro de um mesmo sistema operacional. A fragmentação do objeto poderia ocasionar incompatibilidades técnicas entre componentes fornecidos por empresas distintas, comprometendo a eficiência, desempenho e funcionalidade dos equipamentos utilizados pela Administração.
- 5.4.** A contratação individualizada dos itens poderia resultar em situações de incompatibilidade entre componentes de diferentes fabricantes, divergências quanto às características técnicas, falhas de funcionamento e redução da vida útil dos equipamentos, além de dificultar a identificação da origem de defeitos eventualmente constatados durante a execução contratual.
- 5.5.** O agrupamento também se mostra mais vantajoso sob o aspecto econômico, considerando que a concentração do fornecimento em um único contratado tende a proporcionar ganhos de escala, maior capacidade de negociação junto ao mercado fornecedor e redução dos custos indiretos relacionados à execução contratual, especialmente aqueles vinculados à logística, transporte, armazenamento e entrega dos materiais.

5.6. A aquisição fracionada dos itens poderia acarretar aumento dos custos operacionais, considerando a necessidade de múltiplas entregas, emissão de diversos pedidos, maior volume de procedimentos administrativos e elevação das despesas relacionadas ao gerenciamento, acompanhamento e fiscalização contratual, fatores que poderiam comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7. Outro aspecto relevante consiste na necessidade de estabelecimento de responsabilidade única sobre os produtos fornecidos. A contratação de múltiplos fornecedores para componentes interdependentes poderia gerar dificuldades quanto à apuração de responsabilidades decorrentes de falhas técnicas, incompatibilidades ou defeitos apresentados pelos equipamentos, criando situações de conflito entre fornecedores distintos e comprometendo a rápida solução dos problemas apresentados.

5.8. A adoção do julgamento global permite atribuir à futura contratada responsabilidade integral sobre a qualidade, compatibilidade e adequação dos produtos fornecidos, reduzindo riscos operacionais, simplificando a gestão contratual e garantindo maior segurança à Administração quanto ao atendimento das necessidades relacionadas à manutenção dos sistemas hídricos municipais.

5.9. Além dos aspectos técnicos e econômicos, o agrupamento dos itens também atende ao princípio da eficiência administrativa, reduzindo o número de atos de gestão, procedimentos de fiscalização, controles internos, liquidações, recebimentos e demais atividades inerentes ao acompanhamento contratual, possibilitando maior racionalização dos recursos humanos e administrativos disponíveis.

5.10. Dessa forma, verifica-se que o parcelamento do objeto, no presente caso, mostra-se tecnicamente desaconselhável e economicamente menos vantajoso, podendo comprometer a padronização técnica dos sistemas, a celeridade das manutenções, a continuidade do abastecimento hídrico municipal e a adequada execução contratual, razão pela qual o agrupamento dos itens apresenta-se como a alternativa mais adequada ao interesse público.

5.11. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observado o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Relatório Técnico e no Edital, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências de habilitação e às especificações técnicas exigidas, apresentando o menor valor global para o objeto licitado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de fornecimento parcelado, considerando a natureza contínua, variável e imprevisível das demandas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos municipais, observando-se as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração durante a vigência contratual.

6.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração, contendo a identificação dos itens solicitados, quantitativos, local de entrega, prazo de atendimento e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

6.3. A contratada deverá promover a entrega integral dos materiais solicitados em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo de contratação.

6.4. O prazo para fornecimento dos materiais será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.5. Em situações de urgência decorrentes de falhas operacionais, interrupções no funcionamento dos sistemas hídricos municipais ou risco de comprometimento do abastecimento de água, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário, hipótese em que a contratada deverá adotar as medidas necessárias ao atendimento em prazo compatível com a urgência apresentada.

6.6. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, em dias úteis e durante o horário de expediente, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, preservando suas características físicas, técnicas e operacionais até o recebimento definitivo.

- 6.7.** Todos os custos necessários à execução contratual, incluindo transporte, fretes, carga, descarga, seguros, tributos, mão de obra, embalagens, deslocamentos e demais despesas incidentes, correrão integralmente por conta da contratada.
- 6.8.** Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias, sinais de uso, remanufatura ou recondicionamento, devendo apresentar qualidade, desempenho e características compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 6.9.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega para conferência preliminar dos quantitativos, integridade física e condições aparentes dos produtos fornecidos.
- 6.10.** O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica quanto à conformidade das especificações, qualidade, funcionamento, compatibilidade técnica e atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.11.** Verificada qualquer irregularidade, defeito, incompatibilidade técnica, divergência de especificações ou desconformidade em relação ao objeto contratado, a Administração poderá rejeitar os materiais fornecidos, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 6.12.** Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.
- 6.13.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.14.** A gestão contratual compreenderá o conjunto de atividades destinadas ao acompanhamento, controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução do contrato, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas e a adequada satisfação do interesse público.
- 6.15.** Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos e operacionais, adotando as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio contratual, à regularidade dos procedimentos e ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.16.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, registrando ocorrências, solicitando providências corretivas e comunicando formalmente ao gestor eventuais irregularidades constatadas.
- 6.17.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, nem afasta suas responsabilidades legais e contratuais.
- 6.18.** A contratada deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos eventualmente solicitados pela Administração, garantindo cooperação integral durante toda a execução e gestão do contrato.

CAPÍTULO VII – DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária correspondente, conforme classificação abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 704 – Transferências da União referentes a Compensações Financeiras; Demais fontes de recursos legalmente admitidas e consignadas no orçamento vigente
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.544.1801.2013.0000 – Manutenção dos Poços Tubulares; 16.481.1601.1029.0000 – Melhoria Habitacional Rural e Urbana; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento Municipal de Agricultura; Demais programas de trabalho legalmente admitidos e consignados no orçamento vigente

7.2. As dotações orçamentárias indicadas poderão sofrer alterações, complementações ou suplementações, mediante abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições ou demais instrumentos legalmente previstos, desde que observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

7.3. A indicação definitiva dos créditos orçamentários destinados ao atendimento das despesas decorrentes da contratação será formalizada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

7.4. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual ou quando a execução ultrapassar o respectivo exercício financeiro, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante fornecimento efetivo dos materiais solicitados, após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando o recebimento definitivo do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular da documentação fiscal correspondente, mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente por ela indicada.

8.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, especialmente prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigíveis.

8.4. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação, podendo suspender o pagamento até a regularização de eventual pendência constatada.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter descrição detalhada dos produtos fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, número do contrato, número do processo administrativo, dados bancários da contratada e demais informações necessárias à adequada identificação da despesa.

8.6. Constatada qualquer incorreção, erro material, divergência de informações, ausência de documentação obrigatória ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura apresentada, a Administração poderá solicitar sua substituição, correção ou complementação, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem incidência de qualquer ônus para a Administração.

8.7. A Administração poderá efetuar glosa parcial ou total dos valores apresentados quando verificada a execução inadequada do objeto, fornecimento em desacordo com as especificações contratadas, divergência de quantitativos, defeitos nos materiais ou descumprimento de obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias legalmente previstas, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

8.9. O simples pagamento não implicará reconhecimento pela Administração do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada, permanecendo resguardado o direito de apurar posteriormente eventuais irregularidades, defeitos, vícios ou falhas na execução do objeto.

8.10. Em observância ao art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será realizado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente justificadas no processo administrativo, desde que demonstrada sua indispensabilidade ou comprovada vantagem econômica para a Administração Pública.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual;
- 9.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, especificações e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 9.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 9.1.4. Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- 9.1.5. Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;
- 9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, vícios, avarias ou incompatibilidades constatadas;
- 9.1.7. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução do objeto;
- 9.1.8. Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.9. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;
- 9.1.10. Prestar à contratada informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.

9.2. São obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual;
- 9.2.2. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias, recondicionamentos, remanufaturas ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, funcionalidade ou vida útil;
- 9.2.3. Garantir que os produtos fornecidos atendam aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- 9.2.4. Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, observando rigorosamente os quantitativos, locais e condições definidos pela Administração;
- 9.2.5. Manter regularidade quanto às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica durante toda a vigência contratual;
- 9.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros, fretes, carga, descarga e demais custos incidentes;
- 9.2.7. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, materiais rejeitados, defeituosos, danificados ou fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, sem quaisquer custos adicionais;
- 9.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, materiais que apresentem vícios, defeitos ou inadequações constatadas pela fiscalização;
- 9.2.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- 9.2.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução contratual;
- 9.2.11. Manter disponibilidade operacional e estrutura suficiente para atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência contratual;
- 9.2.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração e nos limites legalmente admitidos.
- 9.2.13. Cumprir integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.1.2.** Deixar de cumprir, retardar ou executar de forma inadequada as obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos, condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e contrato;
- 10.1.3.** Atrasar injustificadamente a entrega dos materiais solicitados pela Administração;
- 10.1.4.** Fornecer materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com qualidade inferior, defeitos, incompatibilidades ou características divergentes das previstas no instrumento convocatório;
- 10.1.5.** Deixar de substituir materiais rejeitados, defeituosos ou considerados inadequados pela Administração no prazo estabelecido;
- 10.1.6.** Causar dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços públicos ou comprometer a continuidade das atividades essenciais relacionadas ao abastecimento hídrico municipal;
- 10.1.7.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- 10.1.8.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.** Praticar atos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação, comprometer a competitividade do certame ou obter vantagem indevida;
- 10.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 — Lei Anticorrupção.

10.2. Constatada a ocorrência das infrações previstas neste Capítulo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, as seguintes sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 10.2.1.** Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;
- 10.2.2.** Multa moratória e/ou compensatória, observados os limites estabelecidos na legislação e no instrumento contratual, podendo alcançar até **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo legalmente previsto;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa, na forma da legislação vigente.

10.3. A aplicação das penalidades observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem afasta eventual responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

10.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle de fornecedores utilizados pela Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

11.1. O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público, respeitados os limites legais aplicáveis.

11.2. As alterações contratuais poderão ocorrer qualitativa ou quantitativamente, desde que necessárias à adequada execução do objeto contratado e devidamente fundamentadas pela Administração.

11.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

11.4. As alterações que não modificarem a essência do objeto contratado e que decorrerem de simples ajustes administrativos, correções formais, atualização de dados cadastrais, adequação de dotações orçamentárias ou

demais situações previstas em lei poderão ser formalizadas mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, em observância ao art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e à legislação aplicável.

11.6. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada, desde que devidamente comprovada a manutenção das condições que ensejaram a contratação, utilizando-se índice oficial previamente definido no instrumento contratual.

11.7. Para fins de reajustamento dos preços, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante aplicação da variação acumulada no período correspondente.

11.8. Independentemente do reajuste previsto neste Capítulo, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou ocorrência de eventos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a relação entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e acompanhado dos documentos comprobatórios necessários à demonstração da efetiva ocorrência dos fatos alegados e do impacto econômico suportado pela contratada.

11.10. A simples apresentação do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a alteração automática dos valores contratados, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação da Administração.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A presente contratação possui natureza de **fornecimento contínuo**, uma vez que se destina ao atendimento de demandas permanentes relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos municipais, cuja continuidade é indispensável ao adequado funcionamento dos sistemas hídricos e à regular prestação dos serviços públicos de abastecimento.

12.3. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Administração, conforme necessidade verificada durante a execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da contratada relativas a garantias, vícios, defeitos ou demais obrigações legais e contratuais aplicáveis ao objeto fornecido.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conclusão do objeto, cumprimento integral das obrigações pactuadas, extinção unilateral, amigável, judicial ou em decorrência de fato superveniente que inviabilize sua continuidade.

13.2. A extinção unilateral pela Administração poderá ocorrer mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, quando cabíveis, especialmente nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.3. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente admitidos, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado no fornecimento dos materiais, fornecimento em desacordo com as especificações exigidas, não substituição de produtos rejeitados pela Administração no prazo estabelecido, perda das condições de habilitação, prática de atos fraudulentos, comportamento inidôneo,

ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução contratual e razões de interesse público devidamente justificadas.

13.4. A extinção por acordo entre as partes poderá ocorrer desde que haja conveniência para a Administração e inexistência de prejuízo ao interesse público, devendo ser formalmente justificada e registrada no respectivo processo administrativo.

13.5. A contratada responderá pelos prejuízos causados à Administração decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.6. Na hipótese de extinção contratual, a contratada fará jus apenas aos valores correspondentes aos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração até a data da extinção, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.7. A extinção contratual será formalizada por meio de instrumento próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bela Vista do Piauí-PI, 25 de maio de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (qualidade do representante), o (a) Sr. (a) (nome do representante), inscrito (a) no CPF nº (número).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, componentes e materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, visando assegurar o pleno funcionamento, a continuidade e a eficiência dos sistemas hídricos do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observando-se ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de fornecimento parcelado, contínuo e sob demanda, considerando a natureza permanente das necessidades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos municipais, observando-se as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e documentos que integram a contratação.

3.2. O fornecimento dos materiais será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, contendo a identificação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução contratual, ficando a CONTRATADA obrigada ao atendimento integral das solicitações formuladas pela Administração.

3.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias, remanufatura, recondição ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, desempenho, funcionalidade, durabilidade e vida útil, devendo atender integralmente às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e às normas técnicas aplicáveis.

3.4. Quando exigível por norma específica, os materiais deverão possuir registros, certificações, homologações, etiquetas ou demais requisitos obrigatórios expedidos por órgãos competentes, bem como atender aos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO e demais normas técnicas aplicáveis.

3.5. O prazo para entrega dos materiais será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela CONTRATANTE.

3.6. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, acompanhados de Nota Fiscal, documentos técnicos, manuais, certificados e demais documentos aplicáveis ao objeto, quando exigíveis.

3.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, mediante conferência preliminar dos quantitativos, integridade física, estado de conservação e demais condições aparentes do objeto fornecido.

3.8. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica realizada pela fiscalização contratual, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas, qualidade, desempenho, compatibilidade técnica e atendimento integral das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, conformidade e adequação técnica dos materiais fornecidos.

3.10. Verificada qualquer irregularidade, defeito, vício, incompatibilidade técnica, divergência de especificações ou desconformidade em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá rejeitar os materiais, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

3.11. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE, inclusive despesas de retirada, transporte, substituição e demais encargos decorrentes.

3.12. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, conformidade técnica e adequado cumprimento das obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor adjudicado à CONTRATADA, conforme proposta vencedora apresentada no procedimento licitatório, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens e demais despesas incidentes.

4.2. O pagamento será efetuado conforme o efetivo fornecimento dos materiais solicitados pela CONTRATANTE, considerando os quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas durante a execução contratual.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, descrição dos materiais fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias à adequada identificação da despesa.

4.6. Constatada qualquer incorreção, divergência, erro material, ausência de documentos obrigatórios ou inconsistência nas informações apresentadas, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição, correção ou complementação da documentação, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem qualquer ônus para a Administração.

4.7. A CONTRATANTE poderá efetuar glosa parcial ou total dos valores apresentados quando constatado fornecimento em desacordo com as especificações contratadas, divergência de quantitativos, materiais defeituosos, execução inadequada do objeto ou descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.8. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

4.9. O simples pagamento não implicará reconhecimento pela CONTRATANTE do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, permanecendo resguardado o direito de apurar posteriormente eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou falhas relacionadas ao objeto contratado.

4.10. Não será realizado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo administrativo, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente, conforme classificação abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 704 – Transferências da União referentes a Compensações Financeiras; Demais fontes de recursos legalmente admitidas e consignadas no orçamento vigente.
PROGRAMAS DE TRABALHO: 18.544.1801.2013.0000 – Manutenção dos Poços Tubulares; 16.481.1601.1029.0000 – Melhoria Habitacional Rural e Urbana; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento Municipal de Agricultura; Demais programas de trabalho legalmente admitidos e consignados no orçamento vigente.

5.2. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser complementadas, suplementadas, alteradas ou adequadas, mediante abertura de créditos adicionais ou demais instrumentos legalmente previstos, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

5.3. Na hipótese de prorrogação contratual ou quando a execução ultrapassar o exercício financeiro correspondente, as despesas decorrentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

6.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo a descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

6.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto contratado.

6.1.4. Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução contratual por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias.

6.1.5. Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, mediante verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas e demais condições estabelecidas contratualmente.

6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, que apresentem defeitos, vícios, avarias, incompatibilidades ou qualquer irregularidade constatada.

6.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais verificadas durante a execução do objeto.

6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

6.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.10. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e proposta apresentada.
- 6.2.2.** Fornecer materiais novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias, remanufaturas, recondiçionamentos ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, funcionalidade ou vida útil.
- 6.2.3.** Garantir que os materiais fornecidos atendam aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, compatibilidade e durabilidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.
- 6.2.4.** Entregar os materiais no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.
- 6.2.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, carga, descarga, transporte e demais custos incidentes.
- 6.2.6.** Substituir, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os materiais rejeitados ou considerados inadequados pela fiscalização em razão de defeitos, vícios, avarias, incompatibilidades técnicas ou desconformidade com as especificações exigidas.
- 6.2.7.** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de contratação.
- 6.2.8.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- 6.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE durante a execução contratual.
- 6.2.10.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da CONTRATANTE e nas hipóteses legalmente admitidas.
- 6.2.11.** Cumprir integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada, fiscalizada, monitorada e gerida pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** A gestão contratual compreenderá o conjunto de atividades voltadas ao acompanhamento administrativo da execução do contrato, controle de prazos, monitoramento das obrigações assumidas, verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- 7.3.** Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução sob os aspectos administrativos, operacionais e financeiros, promovendo o controle da vigência contratual, solicitando providências, registrando ocorrências relevantes e adotando as medidas necessárias ao adequado desenvolvimento da contratação.
- 7.4.** A fiscalização contratual será exercida mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações técnicas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação, abrangendo a análise de quantitativos, qualidade, compatibilidade, prazos, condições de entrega e demais requisitos exigidos.
- 7.5.** O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções ou substituições dos materiais fornecidos quando constatadas irregularidades, inconsistências, defeitos, vícios, incompatibilidades técnicas ou qualquer desconformidade em relação às exigências contratuais.
- 7.6.** O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência preliminar dos materiais entregues, não implicando aceitação definitiva do objeto nem afastando a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, adequação técnica e conformidade dos produtos fornecidos.
- 7.7.** O recebimento definitivo ocorrerá após análise e manifestação da fiscalização contratual quanto ao cumprimento integral das exigências previstas neste instrumento, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização em instrumento próprio, contendo as providências adotadas, notificações expedidas e demais informações relevantes para o acompanhamento do contrato.

7.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, tampouco afasta suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e celebração do respectivo termo aditivo, quando exigível.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para adequação quantitativa ou qualitativa do objeto, desde que necessárias ao atendimento do interesse público e devidamente justificadas pela Administração, observados os limites legais aplicáveis.

8.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratado, observados os limites previstos na legislação vigente.

8.4. As modificações que não alterarem substancialmente o objeto contratado e decorrerem de simples ajustes administrativos, correções formais, atualização de dados, adequação orçamentária ou demais hipóteses previstas em lei poderão ser formalizadas mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.6. Após o transcurso do período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, observada a efetiva demonstração do direito ao reajuste e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

8.7. Para fins de reajustamento dos preços contratados será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou ocorrência de eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a relação entre os encargos assumidos e a remuneração pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado dos documentos e elementos comprobatórios necessários à análise e verificação do direito alegado.

8.10. A apresentação do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza alteração automática dos valores contratados, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Deixar de cumprir, retardar ou executar inadequadamente as obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos, especificações, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.3. Atrasar injustificadamente a entrega dos materiais solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.4. Fornecer materiais em desacordo com as especificações técnicas contratadas, com defeitos, vícios, incompatibilidades ou qualidade inferior à exigida;

9.1.5. Deixar de substituir materiais rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido contratualmente;

- 9.1.6.** Causar dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços públicos ou comprometer a continuidade das atividades essenciais vinculadas ao abastecimento hídrico municipal;
- 9.1.7.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- 9.1.8.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 9.2.** Constatada a ocorrência das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa;
- 9.2.2.** Multa moratória e/ou compensatória, observado o limite legal e regulamentar aplicável, podendo atingir até **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.
- 9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais eventualmente cabíveis.
- 9.5.** As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle de fornecedores utilizados pela Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cumprimento integral do objeto, extinção unilateral, consensual, judicial ou em decorrência de fato superveniente que inviabilize sua continuidade.
- 10.2.** A extinção unilateral pela CONTRATANTE poderá ocorrer mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, observadas as hipóteses legais e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 10.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção contratual, além daqueles previstos em lei:
- 10.3.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.3.2.** O atraso injustificado na entrega dos materiais ou no cumprimento das condições estabelecidas contratualmente;
- 10.3.3.** O fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas, bem como a não substituição dos itens rejeitados pela fiscalização contratual;
- 10.3.4.** A perda das condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;
- 10.3.5.** A alteração da situação econômico-financeira, operacional ou societária da CONTRATADA que comprometa a adequada execução do objeto;
- 10.3.6.** A prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;
- 10.3.7.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução contratual;
- 10.3.8.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A extinção consensual poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração e inexistência de prejuízo ao interesse público, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.

10.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.6. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE até a data da extinção, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.7. A extinção contratual será formalizada por meio de instrumento próprio, devidamente motivado e juntado ao respectivo processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais a partir da respectiva publicação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A presente contratação possui natureza de fornecimento contínuo, considerando que o objeto se destina ao atendimento de demandas permanentes relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos poços artesanais municipais, cuja continuidade se mostra indispensável à adequada prestação dos serviços públicos e ao regular funcionamento dos sistemas hídricos.

11.3. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, conforme necessidade efetivamente verificada durante a execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da CONTRATADA quanto às garantias, substituições, vícios, defeitos ou demais obrigações legais e contratuais aplicáveis ao objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), sediada a (**ENDEREÇO**), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (**QUALIDADE DO REPRESENTANTE**), o (a) Sr. (a) (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), inscrito no CPF sob o nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

1. Regularidade Trabalhista:

1.1. Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e demais normas aplicáveis, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Conhecimento das Condições de Execução:

2.1. Possui pleno conhecimento das condições, exigências, características técnicas, locais e demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Manutenção das Condições de Habilitação:

3.1. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Declara que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea e não possui qualquer restrição legal que impeça sua participação no presente certame.

3.3. Declara inexistirem fatos impeditivos à sua habilitação ou participação no procedimento licitatório, obrigando-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Declara possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e estrutura adequada para o fornecimento integral do objeto licitado, dispondo dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

4.2. Declara que os materiais e produtos ofertados atenderão integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, funcionalidade, qualidade, compatibilidade, durabilidade e demais exigências constantes no Termo de Referência e no Edital.

4.3. Declara que os produtos ofertados atendem às normas técnicas aplicáveis e, quando exigível em razão da natureza do item, possuem certificações, homologações, registros, etiquetas ou selos obrigatórios expedidos pelos órgãos competentes, incluindo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO ou demais entidades reguladoras aplicáveis.

4.4. Declara possuir condições de atendimento das Ordens de Fornecedor emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.5. Declara responsabilizar-se integralmente pela qualidade, adequação técnica e conformidade dos materiais fornecidos, comprometendo-se a substituir, sem quaisquer custos adicionais à Administração, os produtos rejeitados por defeitos, vícios, incompatibilidades ou desconformidades verificadas pela fiscalização contratual.

4.6. Declara possuir assistência técnica, garantia do fabricante ou mecanismos equivalentes destinados a assegurar suporte técnico, substituição ou correção dos materiais fornecidos, quando aplicável.

5. Veracidade das Informações:

5.1. Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e encontram-se em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Reconhece estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa e seu representante legal às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF